

DECRETO Nº 043, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Altera a redação do Caput do artigo 8º e do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 040 de 04/05/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Ronei Ferreira Alencar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º, do Decreto nº 040 de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Restaurantes, bares e serviços congêneres, bem como lanchonetes, poderão atender ao público de segunda-feira à quinta-feira até as 23h:00min e de sexta-feira a domingo até as 00h:00min, desde que cumprindo obrigatoriamente as seguintes exigências, sob pena de fechamento compulsório e cassação da licença de funcionamento:

I. lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo que estes 50% (cinquenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 30 (trinta) pessoas à título de lotação total;

II. reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III. exigir o uso de máscaras por todos os funcionários;

IV. determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

V. fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VIII. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IX. dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XI. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados (supermercados, academias, igrejas e órgãos públicos), e na hipótese de suspeita de covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º. Nos bares e estabelecimentos similares (lojas de conveniência, por exemplo), é vedada a realização de shows, serestas, utilização de som automotivo ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquela da natureza primitiva do estabelecimento.

I – Nas atividades descritas no § 1º, e pelo período ali especificado, fica permitido, apenas, o uso de som ambiente, vedadas apresentações ao vivo, inclusive, no que tange ao uso de “karaokê” e similares.

II – Nas atividades descritas no *caput* (inclusive em residências), e pelo período ali especificado, ficam vedadas a realização de festas de qualquer natureza e eventos (como por exemplo, aniversários, shows, casamentos, formaturas, batizados, confraternizações, etc.), bem como apresentações artísticas de qualquer natureza.

§2º. O descumprimento das regras previstas neste artigo, ensejará a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cominação das demais sanções administrativas, penais e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


RONEI FERREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal